



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**

**Estado de São Paulo**

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 449-DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Altera a tabela anexa ao inciso VII, do art. 60, da Lei Complementar nº 50/1995, acrescida pela Lei Complementar nº 198/2002.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A tabela anexa ao inciso VII, do art. 60, da Lei Complementar nº 050/1995, acrescida pela Lei Complementar nº 198/2002, vigorará de acordo com o anexo desta lei complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 19 de dezembro de 2016.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

VERA MARIA CHITERO PESSOA  
Secretária de Gabinete e Assuntos Jurídicos Substituta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR N.º 449 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

## **ANEXO I**

ATIVIDADE	VALOR EM UFM DIÁRIO
Aparelhos Elétricos	10
Acessórios e Veículos	20
Balaios, Cestos e Xaxins	5
Brinquedos	10
Calçados, Bolsas e Cintos	20
Laticínios e Conservas	10
Móveis e Estofados	20
Mudas de plantas	5
Objetos de Metal, Artefatos de Plásticos, de Borracha e de Fibra de Vidro	15
Peixes	2
Quadros, Molduras, Estátuas, Ornamentos em Gesso e Vasos de Barro	5
Tecidos, Roupas Feitas, Colchas e Cobertores	15
Redes e Tapetes	10
Vinhos, Sucos, Bebidas e Embutidos de Carne	10
Artigos não especificados	10